



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.415/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para a venda de áreas urbanas remanescentes de obras públicas e inaproveitáveis para edificação, localizadas nas Ruas Adriano Bonora e Democrata.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, pelo preço não inferior a CR\$ 22.320.000 (Vinte e dois milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) a Pedro Bongiovani, as áreas urbanas remanescentes de obras públicas e inaproveitáveis para edificação que têm as seguintes áreas, medidas, divisas e confrontações: Roteiro 091/84/AP: "Começa na confluência da Rua Adriano Bonora e Pista Sul do Parque do Povo; daí segue 67,24m confrontando com Pista Sul; defletindo à direita segue 4,80m confrontando com área da Prefeitura Municipal; defletindo à direita segue 42,80m confrontando com a quadra 49; defletindo à direita segue 27,73m confrontando com a Rua Adriano Bonora, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 458,00 metros quadrados"; Roteiro 09/84/AP: "Começa na confluência da Rua Democrata e Pista do Parque do Povo; daí segue em 4,87m confrontando com a Rua Democrata; defletindo à direita segue em 23,00m confrontando com a quadra 49 do Jardim Bongiovani; defletindo à direita 4,80m confrontando com área da Prefeitura Municipal; defletindo à direita segue 26,60m confrontando com Pista Sul do Parque do Povo, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 100,00 metros quadrados", sendo esses imóveis lindeiros do imóvel de propriedade de Pedro Bongiovani.

Art. 2º - A escritura pública de venda e compra será la



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

vra da dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da vigência da presente lei.

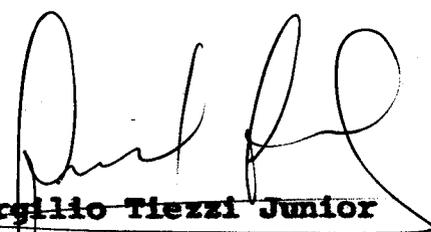
Art. 3º - Ficam desincorporados da classe de bem público de uso comum do povo e transformados em bem patrimonial os imóveis descritos no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Ficarão por conta exclusiva do comprador as despesas concernentes à lavratura da escritura pública de venda e compra.

Art. 5º - Quaisquer despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de maio de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal